

ACÓRDÃO Nº 3814/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.767/2021-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: Gilsimar Ferreira Pereira (402.821.473-49) e Vanderlúcio Simão Ribeiro (508.863.981-34)
4. Unidade: Município de São Pedro da Água Branca/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Vanderlúcio Simão Ribeiro e Gilsimar Ferreira Pereira, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de São Pedro da Água Branca/MA mediante o programa Educação Infantil - Apoio Suplementar – exercício 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, 57; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar os responsáveis Gilsimar Ferreira Pereira e Vanderlúcio Simão Ribeiro revéis para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Vanderlúcio Simão Ribeiro e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
24/1/2014	98.723,90	Débito
7/3/2014	50.320,80	Débito
31/12/2014	27,37	Crédito

9.3. aplicar a Vanderlúcio Simão Ribeiro multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. julgar irregulares as contas de Gilsimar Ferreira Pereira, aplicando-lhe multa no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na

forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Município de São Pedro da Água Branca/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 14/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3814-14/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador